



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

MAXIMUS`S PARTICIPAÇÕES S.A
(Fazenda LÉGUAS DE PEDRA)
PERÍODO
12/05 A 18/05/2010



LOCAL: Ananás - TO

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA: S6° 12' 30.00" W048° 16' 25.19"

ATIVIDADE PRINCIPAL: Pecuária

ATIVIDADE FISCALIZADA: Pecuária

SISACT: 1029



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

ÍNDICE

Equipe	3
DO RELATÓRIO	
A. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR	4
B. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	4
C. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:	5
D. LOCALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE	5
E. INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE ECONÔMICA.....	6
F. DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS E DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS.....	6

ANEXOS

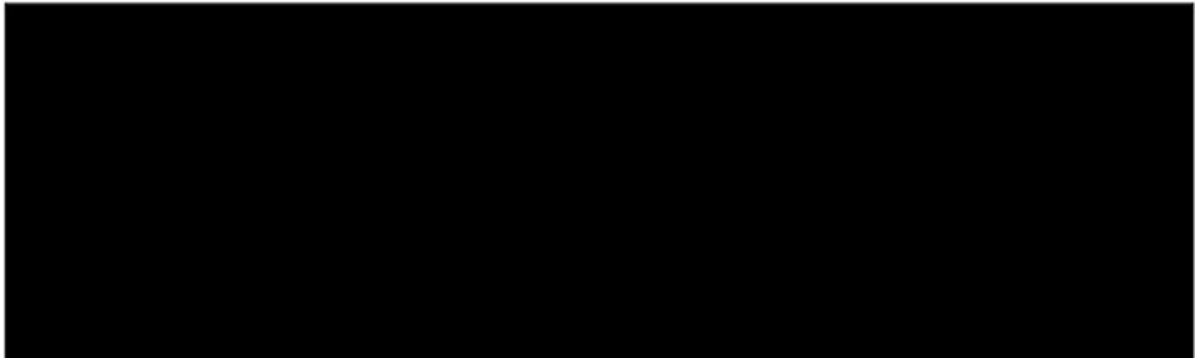
1. Notificação para Apresentação de Documentos (NAD)	A001
2. Cópia do Cartão do CNPJ (04.335.328/0001-10)	A002
3. Notificação para Apresentação de Documentos (NAD)	A003
4. Cópia do Cartão do CNPJ (04.335.328/0005-43)	A004
5. Cópia do Estatuto Social	A005
6. Cópia da Ata da Assembléia Geral Extraordinária	A011
7. Cópia da Procuração	A017
8. Carta Informativa do Endereço de Correspondência	A018
9. Cópias dos documentos da propriedade da terra	A019
5. Notificação de Saúde e Segurança do Trabalhador (NR31)	A046
6. Cópias dos Autos de Infração	A048



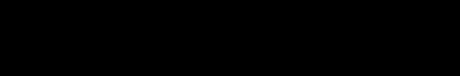
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



POLÍCIA FEDERAL





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

A. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

- 1) Período da ação: 12/05 a 18/05/2010
- 2) Empregador: Maximus's Participações S.A
- 3) CNPJ: 04.335.328/0001-10¹
- 4) CNAE: 0151-2/03
- 5) Localização da propriedade fiscalizada: Fazenda Léguas de Pedra. Lote 01, s/n. Gleba Refúgio. Zona Rural. Ananás – TO. CEP: 77890-000.
- 6) Localização da empregadora: [REDACTED]
- 7) Endereço para Correspondência: [REDACTED]
- 8) Dados dos Socios:
 - 8.1) [REDACTED]
Endereço: [REDACTED]
CPF: [REDACTED] RG: [REDACTED]
 - 8.2) [REDACTED]
Endereço: [REDACTED]
CPF: [REDACTED] RG: [REDACTED]
- 9) Procurador: [REDACTED]
- 10) Endereço do Procurador: [REDACTED]
- 11) Telefones do Procurador: [REDACTED]

B. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

- 1) EMPREGADOS ALCANÇADOS: 24²
- 2) EMPREGADOS NO ESTABELECIMENTO: 04
- 3) REGISTRADOS SOB AÇÃO FISCAL: 00
- 4) RESGATADOS: 00
- 5) NÚMERO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS: 08
- 6) NÚMERO DE MULHERES ALCANÇADAS: 00
- 7) NÚMERO DE MENORES: 00

¹ Os empregados encontrados na fazenda por ocasião da fiscalização estavam registrados neste CNPJ, ocorre que o endereço vinculado a ele é de Barueri em São Paulo. No curso da operação verificamos que havia outro CNPJ, filial daquele n.º 04.335.328/0005-43, que possui como endereço vinculado a Fazenda Léguas de Pedra, localizada em Ananás no estado do Tocantins, onde efetivamente ocorreu a fiscalização. Em face do que foi notificado o empregador para efetuar a pertinente transferência dos trabalhadores para este CNPJ.

² Considerados neste total os 16 trabalhadores para os quais houve recolhimento de FGTS rescisório, e que foram alcançados pela fiscalização por terem seus contratos vinculados ao mesmo CNPJ que consta dos contratos dos 04 trabalhadores encontrados na fazenda.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

C. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação	Anexo à
1	01927106-9	131332-0	Deixar de garantir que as empresas rurais ofereçam segurança que nela trabalham ou residem	art. 13 da Lei nº 5.880/1986, item 31.21.10 da NR-16, redação da Portaria 3.214/1978.	A052
2	01927882-9	131464-5	Deixar de fornecer aos trabalhadores gratuitamente, equipamento de proteção individual.	art. 13 da Lei nº 5.880/1986, item 31.20.1 da NR-16, redação da Portaria 3.214/1978.	A050
3	01927107-7	001398-6	Deixar de efetuar, até o 5º útil do mês subsequente ao das Leis do Trabalho, pagamento integral do salário devido ao empregado.	(art. 459, § 1º, da Constituição Federal, art. 157, inciso I, da Constituição Federal, art. 16.8 da NR-16, redação da Portaria 3.214/1978.)	A048
4	01927883-7	116029-0	Deixar de delimitar as áreas previstas na NR-16.	art. 157, inciso I, da Constituição Federal, art. 16.8 da NR-16, redação da Portaria 3.214/1978.	A060
5	01927108-5	120071-2	Deixar de providenciar atendimento elétrico dos tanques de armazenamento de líquidos inflamáveis.	art. 157, inciso I, da Constituição Federal, art. 20.2.11 da NR-16, redação da Portaria 3.214/1978.	A062
6	01927884-5	131210-3	Permitir que máquina, equipamento seja operado por trabalhador não capacitado qualificado.	art. 13 da Lei nº 5.880/1986, item 31.12.1, alínea 31, com redação da Portaria 86/2005.	A056
7	01927109-3	131213-8	Utilizar máquina, equipamento com transmissões desprotegidas.	art. 13 da Lei nº 5.880/1986, item 31.12.3 da NR-16, redação da Portaria 3.214/1978.	A058
8	01927885-3	131216-2	Utilizar máquina ou equipamento motorizado que não possua proteção do operador para tombamento e/ou cinto de segurança.	art. 13 da Lei nº 5.880/1986, item 31.12.6 da NR-16, redação da Portaria 3.214/1978.	A054

D. LOCALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE

Saindo da cidade de Ananás- TO, no sentido da estrada Ananás – Santa Isabel, chegando ao ponto: S 6°18' 53.72" WO 48°5'47.79", seguir pela bifurcação à esquerda. No ponto: S 6°15'23.50" WO 48°13'36.21", seguir pela esquerda na bifurcação onde há uma placa da Fazenda Rancho Grande. No ponto: S 6°12'41.19" WO 48°16'21.58", seguir pela direita na bifurcação onde há placas das fazendas Castanhal e Guanabara. Seguindo reto por poucos metros fica uma das entradas da Fazenda Léguia de Pedra, no ponto: S 6°12'30.00" WO 48°16'25.19".



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Placa da entrada da fazenda.

E. INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE ECONÔMICA

Trata-se de propriedade rural, cuja área total é de 4.129.0471ha (quatro mil, cento e vinte e nove hectares, quatro ares e setenta e um centiares), conforme cópia da certidão, anexada às fls. A036, e da escritura pública de compra e venda, cuja cópia segue, em parte, em anexo, às fls. A044.

A propriedade fiscalizada, onde é preponderantemente desenvolvida a atividade de criação de gado de corte, mantém aproximadamente 1254 cabeças de gado é explorada economicamente pela Maximus's participações.

F. DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS E DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS.

Chegamos na entrada da fazenda que dá acesso ao retiro Léguas de Pedra I, onde da porteira podíamos visualizar a moradia ocupada pelo trabalhador [REDACTED] [REDACTED] juntamente com a sua esposa. Em razão de a porteira se encontrar fechada, impedindo a entrada de veículos, e por ninguém atender aos chamados da fiscalização, parte da equipe se deslocou a pé desde a porteira até a moradia.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Chegada ao retiro Léguas de Pedra I

Na casa, a equipe foi recebida pela Sr. [REDACTED] esposa do vaqueiro. A moradia ocupada pelo casal foi inspecionada, assim como foram levantadas informações sobre o nome da propriedade, a titularidade, o número de trabalhadores, responsável pela fazenda, localização da sede, de alojamentos e das demais moradias.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Banheiro da moradia do vaqueiro.

Em seguida a equipe se dirigiu para a sede da fazenda, que, no entanto, encontrava-se fechada, sem ninguém no local.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Vista da casa sede que encontrava fechada.

Seguindo por poucos metros, visualizamos três moradias de trabalhadores. Ao chegar às moradias, constatou-se que apenas uma era ocupada por um vaqueiro, Sr. [REDACTED] que vivia ali juntamente com esposa e filho menor. Essa área da fazenda foi identificada como Retiro Léguas de Pedra II. Ainda no local, foram inspecionadas além da referida moradia, o poço de água que abastecia as edificações, bem como um trator, da marca Cartepillar, localizado nas proximidades. No local foi também encontrado o trabalhador [REDACTED], que ocupava a moradia situada no Retiro Léguas de Pedra I.



Retiro Léguas de Pedra II.

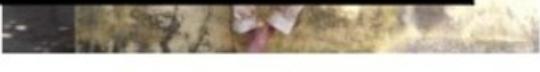
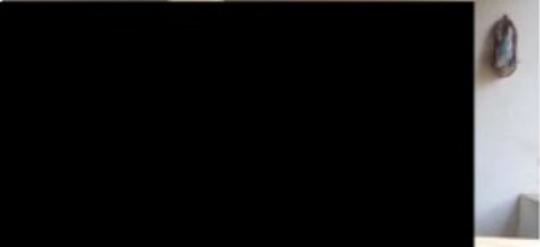
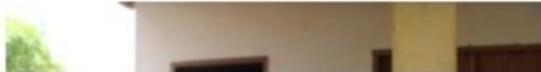


2010-09-24 11-13





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Trator localizado no retiro Léguas de Pedra II



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Poço que abastecia as moradias dos vaqueiros no retiro Léguas de Pedra II.

Os dois trabalhadores, vaqueiros, foram entrevistados, através do que se apurou que ambos operavam tratores, sem contudo, terem sido capacitados para o exercício desta atividade. Além disso, verificamos que o abastecimento de combustível dos tratores era realizado pelos próprios trabalhadores, em bomba de combustível situada nas proximidades da antiga sede da Fazenda Santana, que após incorporação desta propriedade à fazenda Léguas de Pedra passara a ser a área da moradia ocupada pelo capataz, [REDACTED] Apurou-se ainda que o roço do pasto, quando realizado era feito com os tratores.

No curso da inspeção pudemos constatar que os equipamentos de proteção utilizados pelos trabalhadores não eram adequados às atividades desenvolvidas. Ressalte-se que os referidos trabalhadores haviam sido contratados para a função de vaqueiro, mas, como referido, operavam também os tratores. Além disso, as botinas e chapéus utilizados por esses trabalhadores haviam sido adquiridos a expensas próprias, vez que não fornecidos pelo empregador.

Em seguida, a equipe do Grupo Especial de Fiscalização Móvel seguiu em direção à antiga sede da fazenda Santana, que agora era utilizada como moradia pelo capataz, [REDACTED] que a dividia com a sua mulher. Através da entrevista com este trabalhador, ficou mais clara a estrutura da fazenda, a aquisição da fazenda Santana e a união das duas propriedades.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Frente e fundos da moradia do capataz.

Inspecionada a moradia do trabalhador, bem como a bomba de combustível localizada a aproximadamente 20 metros da referida moradia e dois tratores. Pelo capataz foi confirmado que os tratores eram operados por ele próprio e pelos trabalhadores [REDACTED] e que os três trabalhadores realizavam o abastecimento de óleo diesel.



Interior da moradia do capataz.



Instalações sanitárias da moradia do capataz.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Tratores operado pelos trabalhadores da fazenda Léguas de Pedra.



Tanque de armazenamento de óleo diesel utilizado para abastecimento dos tratores.

Em seguida, guiados pelo capataz, [REDACTED] seguimos para o Retiro [REDACTED] onde se localizava a moradia ocupada pelo trabalhador, [REDACTED] contratado como vaqueiro, que permanecia no local com sua mulher e filha menor. Entrevistado o trabalhador e inspecionada a moradia.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



... no retiro Santana.



Nas inspeções, bem como através das entrevistas com os trabalhadores, constatou-se que as moradias ocupadas pelos trabalhadores [REDACTED] estavam em condições que podiam colocar em risco a saúde e a segurança dos empregados e de suas famílias.

As casas possuíam um vão, na área de convergência entre as paredes e as águas do telhado, que permitia a entrada de animais, inclusive peçonhentos. Vários morcegos foram encontrados nas ripas do teto de uma das casas. As moradias ocupadas pelos trabalhadores [REDACTED] tinham as vigas de madeira, que sustentavam o telhado, intensamente ocupadas por cupins. A casa ocupada pelo trabalhador [REDACTED] possuía muitas trincas e rachaduras nas paredes, algumas chegavam a estender-se do alto da parede até o chão.





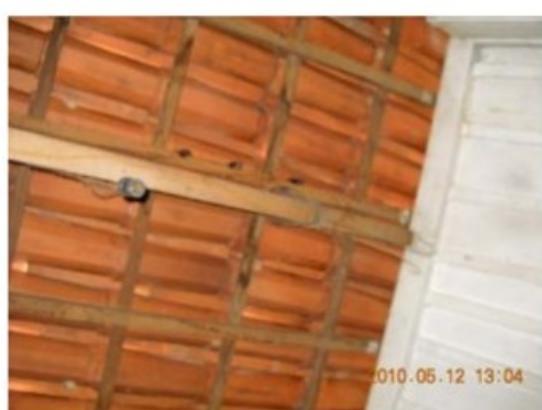
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Rachaduras e cupins nas paredes e nas vigas (dir.).



2010.05.12 12:57



2010.05.12 13:04

Quanto aos três tratores encontrados no estabelecimento, além de operados por trabalhadores sem capacitação, não possuíam cinto de segurança. Um dos tratores, que não teve a marca identificada - uma vez que era tão antigo que as informações do fabricante já não podiam ser vistas - não possuía proteção para o operador em caso de tombamento. Note-se que a falta dos dispositivos mencionados, aliada à falta de capacitação, colocava em risco a integridade física dos

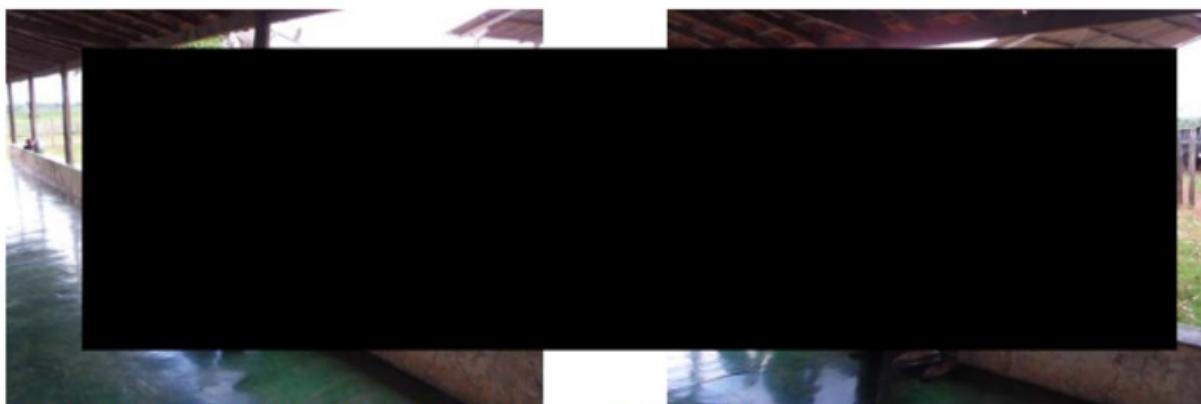


MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

trabalhadores. Além disso, verificou-se que não havia nos referidos tratores proteção das correias que fazem a ventoinha do radiador girar, estando desprotegida a própria ventoinha. A falta de proteção desses dispositivos potencializa o risco de acidentes com as máquinas, já que podem ser facilmente alcançados pelo operador, ou qualquer outra pessoa.

No que tange à manutenção da bomba de combustível na área de vivência ao redor da antiga sede da fazenda Santana, a aproximadamente 20 metros da moradia do trabalhador [REDACTED] constatamos que a referida bomba era mantida a céu aberto, apoiada sobre estrutura de madeira. Não havia sistema de aterramento para a proteção contra centelhas decorrentes de eletricidade estática o que possibilitava a ocorrência de risco de incêndio ou explosão por fagulhas ocasionadas pela diferença de potencial elétrico entre o reservatório e o solo. Além disso, inexistia qualquer tipo de delimitação da área, ou restrição de acesso de pessoas ou animais ao mencionado tanque ou à mangueira de drenagem de diesel armazenado, o que também representava um risco aos trabalhadores e seus familiares.

O empregador foi notificado para apresentar documentos sujeitos à Inspeção do Trabalho no dia 14/05/2010.



Recebimento da Notificação para Apresentação de Documentos pelo capataz.

Em razão de outras fiscalizações levadas a cabo pela equipe do GEFM, o prazo foi estendido para o dia 17/05/2010. No dia 17/05/2010, em atenção à notificação entregue no dia da inspeção no estabelecimento rural, compareceu o procurador da empregadora (procuração em anexo às fls. A017), Sr. [REDACTED] que também é o responsável pela contabilidade da fazenda ([REDACTED]

Na oportunidade foi apontada a necessidade de pagamento de periculosidade aos trabalhadores expostos ao combustível e consequentemente o recolhimento de FGTS sobre essas parcelas. Além disso, verificamos que eram pagos valores a título de horas extras, sem, no entanto, ser pago o correspondente descanso semanal remunerado. Outrossim, para o pagamento das horas extras não era considerado o valor devido a título de adicional de periculosidade.

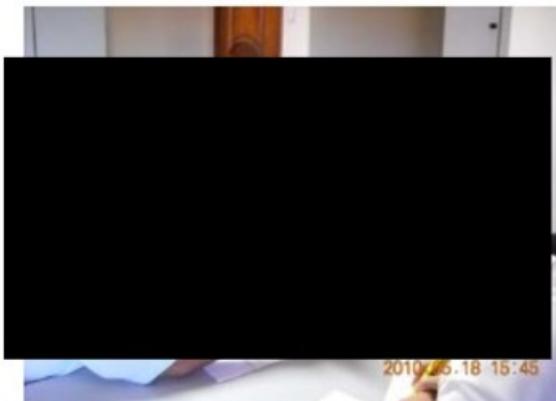
A falta de pagamento do adicional de periculosidade, e seus reflexos, como na horas extras por exemplo, bem como do descanso semanal remunerado reflete a não



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

integralidade do pagamento do salário mensal, o que caracteriza por sua vez a inobservância, por parte do empregador, do prazo legal para o pagamento da remuneração.

Verificamos ainda que o CNPJ (04.335.328/0001-10) ao qual estavam vinculados os trabalhadores da Fazenda Léguas de Pedra corresponde à matriz da Maximus's Participações S.A., localizada no estado de São Paulo, estando vinculado ao mesmo todos os trabalhadores da empresa, num número superior ao número de trabalhadores identificados pela fiscalização no estabelecimento. Tratam-se de trabalhadores que exercem as atividades em diversas localidades, como, por exemplo, em Gurupi – TO e em São Paulo. Assim, foi notificado o empregador a realizar a transferência do registro do contrato dos trabalhadores da Fazenda Léguas de Pedra para o CNPJ (04.335.328/0005-43) correspondente, adotando todas as medidas necessárias junto aos órgãos envolvidos para a efetiva transferência, a exemplo do MTE (informando RAIS e CAGED), da Previdência Social e da Caixa Econômica Federal.



Verificação da documentação apresentada pelos representantes do empregador.

Foram verificadas competências sem recolhimento de FGTS, inclusive de FGTS rescisório, verificação que incluiu todos os empregados registrados no CNPJ: 04.335.328/0001-10, tendo sido o empregador notificado para realizar o recolhimento dos valores devidos, bem como o pagamento do adicional de periculosidade para os três trabalhadores que operavam a bomba de combustível na fazenda Léguas de Pedra, e consequente recolhimento do FGTS calculado sobre os valores pagos (conforme notificação que segue em anexo às fls. A003).

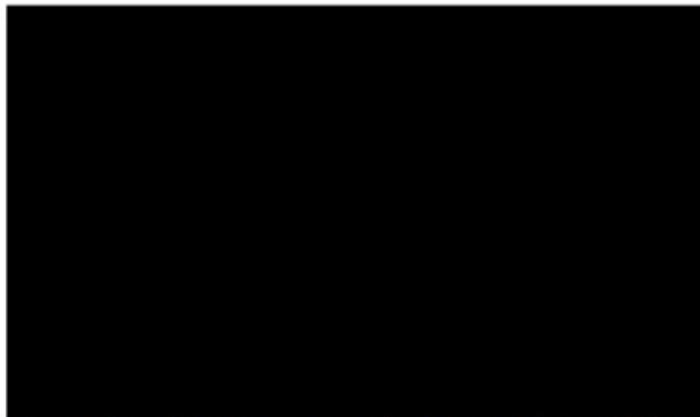
No dia 18/05/2010, o empregador, através de seu procurador, comprovou o recolhimento do FGTS devido, inclusive do FGTS rescisório para 16 trabalhadores; apresentou ainda parte da documentação que constava da notificação, cujas cópias foram anexadas ao presente relatório. Não foram apresentados documentos que comprovassem a capacitação ou qualificação dos trabalhadores que operavam os tratores. Apresentou nota fiscal de compra atual de chapéu, botinas e luvas, e que, portanto, não correspondiam aos que estavam sendo utilizados pelos trabalhadores por ocasião da inspeção. Além disso, as botinas e chapéus utilizados naquela ocasião não eram adequados aos riscos a que os trabalhadores estavam submetidos,



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

não podendo ser considerados como efetivos Equipamentos de Proteção Individual – EPI. Outrossim, haviam sido adquiridos pelos próprios trabalhadores.

Desta forma, verificadas as pendências que constavam da notificação, em seguida foram entregues os Autos de Infração ao procurador do empregador (cópias em anexo às fls. A048).



Recebimento dos Autos de Infração pelo procurador do empregador (camisa lisa).

Encerrou-se a fiscalização com as anotações pertinentes no Livro de Inspeção do Trabalho.

Mencione-se que se tratou de fiscalização rural de rotina, onde foram identificadas irregularidades passíveis de regularização, muitas das quais foram realizadas no curso da fiscalização.

Brasília, 28 de junho de 2010.



Coordenadoras

FIM